

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIALIÍ SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 66/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVICOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Leis nº 8.666/93 e nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto.
- 1.2. Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto.

2. OBJETO:

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência é tomada dos SERVIÇOS DE IMPRESSÃO de 200 (duzentos) exemplares do Relatório de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.
- 2.2. As especificações do serviço a ser tomado estão no Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A divulgação institucional é de suma importância para que a sociedade conheça as funções da Corregedoria, sua forma de atuação e possa utilizar-se dos serviços por ela ofertados
- 3.2. Com o intuito de informar aos Magistrados, Servidores e Jurisdicionados quanto as ações institucionais, bem como das diversas iniciativas exitosas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, torna-se necessária a confecção de Relatório de Gestão detalhando as atividades executadas na gestão findoura.
- 3.3. Regularmente, a CGJ/PI, na qualidade de órgão incumbido da fiscalização disciplinar, da orientação, do controle e da instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de 1º Grau; pratica diversos atos com o intuito de tornar mais eficiente a prestação jursidicional. Destarte, é de suma importância que as referidas ações sejam colocados ao alcance da comunidade jurídica por diversos meios, tais como o relatório em comento.
- 3.4. O documento em apreço, ao disseminar as ações da CGJ/PI, também possui a finalidade de estimular outros órgãos públicos a adotarem iniciativas semelhantes e assim contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública em diversas entidades.
- 3.5. No tocante ao quantitativo de páginas, delimitou-se um quantitativo com base em documentos semelhantes elaborados por outros Tribunais e pelo própio TJPI e CGJ/PI. Ademais, levou-se em consideração o princípio da sustentabilidade ambiental, evitando documentos extensos que contenham páginas sem conteúdo relevante. Nesse contexto, determinou-se que o documento conterá, no máximo, 80 (oitenta) páginas.
- 3.6. O documento será elaborado pela Assessoria de Imprensa da Corregedoria, em conjunto com os demais departamentos, setores e gabinetes deste Órgão Correicional. Os trabalhos de impressão, entretanto, são objeto de contratação externa, haja vista a impossibilidade de realização destes pelo Departamento Gráfico do TJPI.
- 3.7. Quanto ao quantitativo de exemplares, inobstante as gestões passadas terem realizado a impressão de elevado quantitativo de exemplares, esta gestão adota, como sobredito, o princípio da sustentabilidade ambiental. Disto posto, planeja-se a impressão de apenas 200 (duzentos) exemplares a serem distribuidos somente para principais Órgãos dos Poderes da República, ficando cópia digital disponível em caráter permanente no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, acessível ao público em geral.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Os exemplares do Relatório de Gestão deverão ser entregues na Secretaria da Corregedoria, localizada na Pça Des. Edgard Nogueira s/n Bairro Cabral - Centro Cívico, Anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada.
- 4.1.1. Não haverá "termo de contrato", sendo este substituido por Ordem de Serviço, conforme art. 62, §4º da Lei 8.666/93.
- 4.1.2. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1°, Lei nº 8.666.
- 4.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para emitir a Nota de Empenho.
- 4.1.4. Caberá a Secretaria da Corregedoria, em conjunto com a Superintendência de Gestão de Contratos, auxiliar a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.
- 4.2. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência
- 4.3. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Ordem de Serviço e Nota de Empenho recebida.
- 4.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 4.4.1. Provisoriamente, no ato de entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- 4.4.4.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência
- 4.4.2. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo por parte de servidor da CGJ/PI, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.
- 4.4.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 4.4.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

- 4.4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 4.4.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.
- 4.4.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.
- 4.4.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- **5.1.** Acompanhar, atestar e remeter as notas fiscais e/ou faturas relativas a entrega do objeto;
- 5.2. Efetuar o pagamento dos serviços, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação por parte da CONTRATADA.
- 5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- **5.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 5.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 5.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 5.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros
- 5.8. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 5.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos ficais de contrato.
- 5.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 5.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 6.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia da Ordem de Serviço e Nota de Empenho.
- 6.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- **6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais necessários à execução dos serviços, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento:
- **6.6.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da CGJ/PI, inerentes ao objeto da contratação:
- 6.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados;
- 6.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 6.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 6.10. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Corregedoria-Geral da Justiça, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 6.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 6.13. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- **6.14.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- II. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí para a execução dos serviços prestados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pela empresa ao servidor responsável pelo recebimento contido no item 4.4.2. deste Termo de Referência:

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia da Ordem de Serviço;
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inindôneas e Suspensas CEIS.
- 7.3. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF.
- **7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 7.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o Departamento de Finanças da Corregedoria creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 7.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 7.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à CONTRATANTE vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 7.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8. DOS CUSTOS ESTIMADOS

8.1. Para a contratação objeto deste Termo de Referência, chegou-se ao custo médio estimado de R\$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) por unidade, perfazendo um total de R\$ 9592,00 (nove mil quinhentos e noventa e dois reais), conforme tabela abaixo:

Empresa	Custo Un.	Custo Total
Empresa 1 (0489392)	R\$ 40,80	R\$ 8.160,00
Empresa 2 (0489394)	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
Empresa 3 (0489394)	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
Empresa 4 (0490464)	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
Empresa 5 (0490465)	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
Custo médio	R\$ 47,96	R\$ 9.592,00

9. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, devendo a CONTRATADA manter o preço apresentado na proposta.

10. DA PROPOSTA:

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

11. DAS SANÇÕES ADMININSTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a contratante que:
- 11.1.1. Se recusar a retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
- 11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- 11.1.4. Não mantiver a proposta;
- 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8 666/1993
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:
- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE
- b) Multa
- b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso:
- b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, deste TR
- 11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. Após o nonagésimo dia de atraso injustificado, caracterizar-se-á a inexecução total do seu objeto.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- 11.11. Ad cautelam, a CGJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 11.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CGJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 11.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do Piauí as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.
- 12.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

ANEXO I

	LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Unid	Qtde
01	Serviço de impressão de revista de 80 (oitenta) páginas, miolo em papel couché fosco 90g 4x4, capa 210g, colorida 4x0 com registro UV e laminação fosca, formato 22x29,5 cm (fechado), grampeação a cavalo com dois grampos (lombada canoa)	Revista	200 (duzentas)

ANEXO II (Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves		Moratória
2	Não entreqa de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos

3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

ANEXO III

MINUTA - ORDEM DE SERVIÇO

Requisitante	
Doc./Motivação	
Data/Doc./Motivação	
Data/Autorização	
Processo SEI nº	
Fundamentação Legal	Lei nº 8.666/93
Objeto	
Docs./Integrantes	
Prazo/Execução	
Acompanhamento e Fiscalização do Objeto	
Recurso Orçamentário	
Habilitação	
Condições/Pagamento	
N° do Empenho/Data	
Valor Anual/Contratado	
Sanções Administrativas	
Obrigações das Partes	
Contratada	
CNPJ	
Endereço	
Contato/E-mail	
Do Foro	

AUTORIZO a execução dos serviços:

Objeto/Especificação	Valor Anual Contratado (R\$)

Nos preços estão inclusas todas as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive despesas que onerem direta ou indiretamente o objeto ora contratado.

CIENTE do teor da Ordem de Serviço.



Documento assinado eletronicamente por Alci Marcus Ribeiro Borges, Servidor / TJPI, em 28/11/2018, às 10:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 0486543 e o código CRC F66B57C0.

18.0.000020536-9 0486543v26